

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

CPG N.º 23/DRA-SRA/2020

**EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CENTRO
CÍVICO DA FREGUESIA DE GAULA – SANTA CRUZ**

CONVITE

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O contrato a celebrar tem como objeto principal a execução da “*Empreitada de Beneficiação e Conservação do Centro Cívico da Freguesia de Gaula – Santa Cruz*”, de acordo do Caderno de Encargos e Projeto de Execução.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira (RAM), através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - sita na Avenida Arriaga nº 21 A, 3.º andar Edifício Golden Gate, 9000-060 Funchal, telefone 291 145 400, telefax 291 225 708, com o endereço eletrónico: dra@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do endereço www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020.

Artigo 4.º

Tipo de contrato

Empreitada de obras públicas.

Artigo 5.º

Critério de escolha do procedimento

A escolha do procedimento por consulta prévia foi definida com fundamento no critério do valor, nos termos conjugados do art.º 16.º n.ºs 1, alínea b) e 2, alínea a), artigos 18.º e 19.º alínea c), todos do Código dos Contratos Públicos e ainda do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações.

Artigo 6.º

Plataforma eletrónica

1. O presente concurso corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, doravante designada plataforma eletrónica.
2. As peças do concurso encontram-se disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica.

Artigo 7.º

Esclarecimentos sobre as peças do Procedimento

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Concurso, serão prestados nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), pelo Júri do procedimento.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 9.º

Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados podem inspecionar os locais onde será realizada a obra e efetuar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, considerando designadamente a descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios que acompanha o projeto de execução incluído no caderno de encargos.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação da Proposta

1. O prazo para a apresentação das propostas termina às **17:00:00s horas do 6.º dia a contar do envio do presente convite.**
2. O prazo para apresentação das propostas é contado nos termos do artigo 470.º do CCP.

Artigo 11.º

Documentos que constituem a Proposta

1. A proposta a apresentar pelo concorrente deve ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos);
 - b) Documento que contenha o preço proposto de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar;
 - c) Nota justificativa do preço proposto;
 - d) Declaração com os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos Alvarás ou nos Certificados, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP (IMPIC, IP) nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;
 - e) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução;
 - f) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, incluindo:
 - i) Plano de mão-de-obra;
 - ii) Plano de equipamentos;
 - iii) Plano de pagamentos e cronograma financeiro;
 - g) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
 - h) Documento que contenha o prazo de execução da empreitada;

i) Declaração relativa à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, conforme modelo constante do Anexo III ao presente convite.

2. Os documentos referidos no número anterior devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

3. Os Planos referidos na al. f) do número anterior são elaborados em obediência ao seguinte:

i) Plano de trabalhos: gráfico com a distribuição das diferentes fases da obra;

ii) Plano de mão-de-obra: mapa ou gráfico contendo a distribuição numérica e profissional dos trabalhadores a empregar nas diferentes fases da obra;

iii) Plano de equipamentos: mapa ou gráfico contendo as máquinas e equipamentos a utilizar nas diferentes fases da obra.

4. A memória descritiva e justificativa, referida na al. g) do n.º 1, deve especificar os aspetos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

Artigo 12.º

Modo de apresentação da Proposta

1. A proposta deve ser apresentada exclusiva e diretamente na plataforma eletrónica acinGov utilizada pela entidade adjudicante, acessível através do endereço eletrónico www.acingov.pt.

2. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais.

3. A aposição da assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou em cada um dos ficheiros eletrónicos da proposta, em momento prévio ao do seu carregamento na plataforma eletrónica (conforme determinado pelo n.º 4 do art.º 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto) assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei N.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo

Decreto-Lei N.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º n.º 2 alínea l), do Código dos Contratos Públicos.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente ou outro documento que considere suficiente para o efeito).

5. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.

6. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

7. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente de processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem.

Artigo 13.º

Idioma da proposta

1. A proposta e quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerar indispensáveis, devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Os documentos a que se refere o artigo 57.º n.º 1 alínea c) do CCP, que contenham termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, podem ser redigidos em inglês, devendo ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 14.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 15.º

Negociação

A proposta não será objeto de negociação.

Artigo 16.º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de € 199.000,00 (Cento e noventa e nove mil euros).

Artigo 18.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço: o mais baixo preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. Caso se verifique uma situação de empate entre duas ou mais propostas, após a aplicação do critério de adjudicação estabelecido no artigo anterior, proceder-se-á ao desempate por aplicação dos fatores seguintes, pela ordem que são indicados:

i) O preço mais baixo correspondente ao total do “item 3.2 – Revestimento de paredes e tetos, do capítulo 03 - Casa do Povo de Gaula”, do mapa de quantidades do caderno de encargos;

ii) O preço mais baixo correspondente ao total do “item 2.1 – Revestimento de paredes e tetos do mercado, do capítulo 02 – Mercado de Gaula”, do mapa de quantidades do caderno de encargos;

iii) O preço mais baixo correspondente ao total do “item 3.1 – Betões e perfis metálicos, do capítulo 03 – Casa do Povo de Gaula”, do mapa de quantidades do caderno de encargos.

3. Na eventualidade do empate subsistir, após a aplicação dos fatores de desempate indicados no número anterior, o desempate será efetuado na sequência de sorteio a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados, nos termos que se seguem:

- a) A data e hora do ato público do sorteio das propostas, é comunicada a todos os concorrentes por escrito com uma antecedência mínima de 5 dias;
- b) Ao ato público do sorteio, pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados;
- c) O júri escreve o nome de cada concorrente cuja proposta tenha ficado empatada num papel, que é dobrado e inserido num saco opaco;
- d) O júri procede, então, à extração dos papéis;
- e) A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração, sendo adjudicada a proposta sorteada em primeiro lugar.

Artigo 19.º

Documentos de habilitação e prazo para a sua apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **5 dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração conforme o Anexo II-M a que se refere a al. a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP e o art.º 7.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;
- b) Cópia de certidão da conservatória do registo comercial da empresa, ou, em alternativa, Certidão Permanente da empresa;
- c) Cópia de certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa, em efetividade de funções;
- d) Cópia de certificado do registo criminal da empresa;
- e) Cópia de certidão comprovativa de que a empresa se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas para com a Segurança Social, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Cópia de Certidão comprovativa de que a empresa se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal;

g) Cópia de Alvará de Construção ou Certificado emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, IP), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, devendo na obra em causa conter as seguintes habilitações:

i) A 5.^a subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos), da 1.^a categoria (Edifícios e Património Construído), a qual tem de ser da classe que cubra o valor global da proposta;

ii) A 1.^a subcategoria (Estruturas e elementos de betão), da 1.^a categoria (Edifícios e Património Construído) a qual tem de ser da classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeite;

iii) A 5.^a subcategoria (Reabilitação de elementos estruturais de betão), da 5.^a categoria (Outros Trabalhos), a qual tem de ser da classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeite.

h) Os seguintes documentos comprovativos de cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, em relação ao último exercício económico, e quando legalmente exigível,

i) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira);

ii) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10 e DMR);

iii) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);

iv) Anexo R da última declaração periódica do IVA.

2. O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar, em substituição dos documentos exigidos na alínea h) do

número anterior, declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo que não preenche os pressupostos de incidência.

3. O adjudicatário deve ainda apresentar, até à data de celebração do contrato, os seguintes documentos:

a) Relativamente ao Diretor de Obra, conforme exigido pelo n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho:

- i) Termo de responsabilidade do Diretor de Obra;
- ii) Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do art.º 24.º da referida lei, podendo, de acordo com o n.º 5 do referido artigo, ser tomador do seguro a empresa de construção;
- iii) Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, do Diretor de Obra.

4. Para efeitos de verificação das habilitações referidas na al. g) do n.º 1, o adjudicatário pode apresentar Alvarás ou Certificados da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados da declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

5. O adjudicatário, ou um subcontratado referido no número anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio, que não seja titular do Alvará ou do Certificado referidos na al. g) do n.º 1 ou no n.º 4, consoante o caso, deve apresentar em substituição desses documentos a declaração prevista no n.º 4 do art.º 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

6. A documentação referida no n.º 1 deve ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário.

7. Se o adjudicatário for um agrupamento a entrega dos documentos de habilitação obedece, ainda, ao disposto no artigo seguinte.

Artigo 20.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação e supressão de irregularidades

1. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar da tradução devidamente legalizada.
3. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores.
4. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
5. O adjudicatário pode ainda prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer um dos documentos mencionados nos pontos anteriores.
6. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, é concedido um prazo de **3 dias** para a respetiva supressão.

Artigo 21.º

Caução

Atendendo ao preço base, não é exigível a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Artigo 22.º

Contrato

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentação de todos os documentos de habilitação;
- b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, se aplicável.

Artigo 23.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro;
- b) No Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;
- c) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- d) No Código de Procedimento Administrativo; e
- e) Em demais legislação aplicável.

ANEXO I-M

[Anexo I-M a que se refere o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

Modelo de Declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II-M

[Anexo II-M a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

Modelo de declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada e os representantes legais prestam consentimento para que os dados pessoais da pessoa coletiva e das pessoas singulares que a vinculam, sejam objeto de tratamento única e exclusivamente para efeitos de pedidos de esclarecimentos, apresentação de listas de erros e omissões, apresentação de propostas, elaboração de relatórios preliminares e finais, audiência prévia, notificação da adjudicação, notificação da apresentação dos documentos de habilitação, celebração de contrato, publicitação de contrato no portal dos contratos públicos, impugnações administrativas e judiciais e ainda que estes possam estar acessíveis, por determinação de entidade administrativa ou judicial para efeitos de auditoria e arquivo durante o período de 10 anos.

... (local),... (data),... [assinatura].